



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1841/2025

Indica ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu que envie a Mesa Diretora desta Casa Legislativa projeto de lei que altere o caput do art. 106 da Lei Complementar nº 414/2023.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a realização de estudos e providências para encaminhar à Câmara Municipal um Projeto de Lei Complementar que altera o caput do art. 106 da Lei Complementar nº 414/2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a adequação da legislação municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6327. Na ocasião, o Plenário do STF, em sessão virtual, firmou o entendimento de que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade deve coincidir com a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

Tal medida visa proteger o direito ao convívio familiar e à recuperação da saúde do neonato e da mãe, especialmente nos casos de internação prolongada em decorrência de nascimento prematuro. A proposta também resguarda o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à proteção da maternidade e da infância (arts. 6º e 227 da Constituição Federal).

Atualmente, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o caput do art. 106 da Lei Complementar nº 414/2023 estabelece que, nos casos de nascimento, a licença-maternidade tem início a partir da data do parto. Essa redação, contudo, encontra-se em





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

desacordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6327, o qual reconheceu que, nos casos de nascimento prematuro com internação hospitalar, o termo inicial da licença e do salário-maternidade deve corresponder à alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último. Trata-se, portanto, de uma norma defasada e incompatível com a orientação constitucional atual, razão pela qual se impõe sua revisão, a fim de garantir a efetiva proteção à maternidade e ao melhor interesse da criança.

Diante disso, solicita-se a sensibilidade e o compromisso da Mesa Diretora desta Casa de Leis para que encaminhe o Projeto De Lei Complementar nos termos propostos, promovendo o alinhamento da legislação local à jurisprudência da Suprema Corte e à realidade vivida pelas mães servidoras públicas municipais.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2025.

Yasmin Hachem

Vereadora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 573A-69FC-0AB8-42CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 11/06/2025 11:51:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/573A-69FC-0AB8-42CA>